



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026-2022

DATA/HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 10h00min (oito horas) do dia 11 (Onze) de janeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Riacho de Santana, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente edital fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

Esta licitação observará as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2007 (Lei do Pregão), do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/06), e subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de som, realização de gravações em mídia no formato MP3 e locação de sistema de sonorização.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão presencial empresas nacionais do ramo, individualmente, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação com prioridade, conforme subitem 1.2.

2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme anexo VI, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como, estão aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

2.4. Não será permitida a participação de empresas:

a) Sob a forma de consórcio, não se admitindo também a subcontratação parcial ou total do fornecimento/prestação de serviço objeto deste edital;

b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA .



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

c) Declaradas inidôneas por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c.1. Para verificação da situação descrita na alínea "c", supra, o pregoeiro procederá consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou a qualquer outro cadastro disponível que possua banco de dados de empresas inadimplentes.

d) Suspensa de licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.

e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

g) Que possuam vínculo familiar com agente político da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA;

g.1. Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

h) Não possuam objeto social igual ou compatível com o do referido prego.

2.5. As empresas concorrentes deverão se inteirar dos serviços a serem fornecidos e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02(dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os esclarecimentos, providências ou impugnar ato convocatório, devendo protocolar o pedido junto a Equipe de Apoio, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Riacho de Santana ou via endereço eletrônico cmrs.ba.gov.br@hotmail.com, sendo aceito o protocolo no horário de expediente administrativo (das 07:00h às 13:00h), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre requerimento no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e ela interfira na formulação da proposta financeira, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, conforme tabela abaixo.**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE
ELEMENTO DE DESPESA
Jurídica

01. 01 - Câmara Municipal
2002- Poder Legislativo
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

5.1.2. Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

5.1.2.1. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

5.1.2.2. **Poderá** o licitante utilizar do modelo de Carta de Credenciamento – Anexo V deste edital, devendo este estar devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, juntamente com a apresentação do documento de identificação do representante e da empresa participante do certame.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão. No caso de cópias, elas devem estar autenticadas por tabelião, ou, na sessão, ser autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

5.6. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2008 (Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

5.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.9. Será permitido o credenciamento de participantes como tolerância máxima até 15 minutos após início do certame ou até o credenciamento do último licitante presente.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura dela, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

6.1.1. **DECLARAÇÃO, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, e

6.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope nº 1) e Habilitação (envelope nº 2),

6.1.3. Aberta à sessão não mais serão admitidas novas licitantes.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes **FECHADOS, RUBRICADOS NO FECHO e IDENTIFICADOS** com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

<p>À CÂMARA MUNICIPAL RIACHO DE SANTANA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22 PP</p> <p>LICITANTE: _____</p> <p>CNPJ RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)</p>
--

b) Envelope contendo os Documentos de Habilitação:



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

À CÂMARA MUNICIPAL RIACHO DE SANTANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

LICITANTE: _____

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO :

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.3. **É admitida** a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação, conforme disposto no **Acórdão 1522/2006 Plenário do TCU**.

6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer objeto da presente licitação.

6.9. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

6.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "A"

7.1. As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A".

7.2. A proposta para o objeto licitado deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, com a indicação de **preço unitário** (em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais**) e



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

preço total (em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais**), devidamente datadas, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Designação do número desta licitação;
- b) Preço unitário e total expresso em moeda nacional;
- c) Os valores deverão conter 02 (duas) casas decimais;
- d) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis a perfeita prestação do objeto da licitação. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;

7.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

7.5. Ficam vedadas:

- a) A subcontratação total ou parcial pela contratada a outra empresa em desconformidade com o item 25 do edital;
- b) A cessão ou transferência total do objeto do contrato.

7.6. Deve ser apresentada apenso a Proposta Financeira a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo IX, parte integrante deste edital;

7.7. Deve ser apresentada apenso a Proposta Financeira o Termo de Proposta, Anexo X, parte integrante deste edital;

8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO**, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "A" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço global.

8.3. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total.

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total.

d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

e) erro de unidade de medida, mantém-se o estabelecido no Edital.

8.4. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

8.5. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

8.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

8.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor total global até o encerramento do julgamento deste.

8.9. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.9.1. Em caso de empate das propostas escritas se procederá ao sorteio conforme prescrito no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do **VALOR TOTAL GLOBAL**, inferiores à proposta de menor preço.

8.12. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo os atos serem devidamente redigidos em ata.

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Em caso de empate ficto com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o pregoeiro procederá à convocação da empresa mais bem classificada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame. (Art. 45, inciso I do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

8.14.1. Será considerado empate ficto a proposta apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta apresentada. (Art. 44, § 2º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

8.14.2. Não sendo apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, será esta mantida, decaindo o direito.

8.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

8.17. Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização das pendências verificadas, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada, com fulcro no art. 43, § 1º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Licitante Vencedora pelo Pregoeiro.

8.18.1. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e da sua respectiva habilitação, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto licitado, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências Relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e voluntariamente pelas Licitantes presentes.

8.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis referente ao valor total ou ao valor unitário constante na proposta;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- d) Apresentar erros de multiplicação ou de soma que interfiram na formulação do valor total.

8.21. Nas situações previstas nos incisos 7.8, 7.9 e 7.14.1, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.22. A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o Anexo IV deste Edital e de acordo com o correspondente total adjudicado.

8.22.1. A segunda proposta deverá ser apresentada com valores iguais ou inferiores a proposta apresentada inicialmente na sessão pública, não sendo aceita proposta que contenha valores unitários acima do apresentado inicialmente ou total acima do fechado em ata.

8.23. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

8.24. Da aceitabilidade das propostas:

- a) Serão consideradas aceitas e adjudicadas às vencedoras as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado.
- b) Serão ainda consideradas aceitas e adjudicadas as propostas para o valor total global a ME e EPP localizada no Município de Matina ou região cuja oferta esteja até 10% (dez por cento) da melhor oferta, com fulcro no art.48, § 3º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. As licitantes deverão apresentar no envelope "B" – "Documentos de Habilitação", documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede no caso de empresa individual;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Anexo VII.

f) Declaração de Inexistência de Vínculo (Anexo VIII).

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

f) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 8.1.2 – Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.

g) Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O item 9.1.3.b, com fulcro no art. 3º Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015 e no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02 o balanço patrimonial será facultativo para Microempreendedor individual.

c) As demonstrações contábeis citadas na alínea “b” do subitem 8.1.3, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

c.1. A Cópia no que se refere o subitem 8.1.3 alínea “b” deverá constar o Selo Online do Contador (caso não exista obrigatoriedade do selo no Estado do domicílio da empresa, apresentar Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional do Estado) e, caso a empresa não seja optante pelo “Simples”, deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido por SPED Fiscal, com código de autenticidade (**ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO**);

c.2. A empresa interessada que houver sido constituída no exercício do ano corrente, poderá participar do certame desde que apresente o Balanço de Abertura e que o seu capital social tenha no mínimo 10% do valor estimado da licitação;

c.2.1. A demonstração contábil disposta no item c.2 deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, salvo para o optante do SIMPLES. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente;

c.3. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.4. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

c.4.1. Publicados em Diário Oficial; ou

c.4.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

c.4.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.5. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

c.5.1. Por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c.6. A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação;

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

SG – SOLVÊNCIA GERAL >1,00

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

d) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II, parte integrante deste edital;

e) **Comprovação ou Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional.**

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas com o objeto da licitação, conforme art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Disposições Gerais da Habilitação

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.2.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

9.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 8.1.2 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a CÂMARA MUNICIPAL RIACHO DE SANTANA convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

9.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) contar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do artigo 206 do CTN ou a juntada de documentos comprovando que o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento das propostas.

9.2.5. A CÂMARA MUNICIPAL RIACHO DE SANTANA, no papel do pregoeiro, procederá às seguintes verificações:

a) Junto ao sítio <https://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br/> ou qualquer outro banco de dados, no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Da composição societária das empresas a serem contratadas com a análise do Contrato Social, a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) Junto ao sítio <https://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br/> no intuito de verificar, quando da habilitação de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.2.6. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 8 deste edital implicará na inabilitação da licitante.

9.2.7. Em se tratando das Microempresas Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, e mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

9.2.8. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 2.2 estará condicionada a apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

9.2.9. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.10. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 8.2.7 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CÂMARA MUNICIPAL RIACHO DE SANTANA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9.2.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital.

10. DO SANEAMENTO PROCESSUAL

9.1. O pregoeiro poderá realizar o saneamento processual e esclarecimento de documentação se:

- a) O representante legal da empresa tiver poderes para assinatura de declarações, se caso essas forem ausentes na abertura da documentação;
- b) Em caso de documentos ou certidões que possam ser verificados ou emitidos on-line;

9.2. Não será possível o saneamento processual:

- a) Quando os documentos não puderem ser saneados em decorrência de ausência de competência para correção.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, exceto na possibilidade de houver recurso administrativo, em que a adjudicação caberá à autoridade municipal.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o fornecimento/prestação de serviço com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços/produtos cotados, antes da homologação do certame.

14.3. O fornecimento/prestação de serviço pretendida deverá ser executado em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

15. SANÇÕES

15.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato,



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

15.2.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

15.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.3. **Será advertido verbalmente pelo Pregoeiro**, a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

15.4. Serão punidas com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/00 e suas alterações posteriores.

15.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2008 e suas alterações posteriores.

15.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

16. COMPETÊNCIAS

16.1. Da Câmara Municipal Riacho de Santana:

16.1.1. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

serviços/produtos objeto do contrato a que se refere esse edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite do serviço/produto, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

17.2. Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

17.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

17.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE **pro rata tempore**.

17.5. A **contratante** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

17.6. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a CONTRATADA, no mês anterior ao fornecimento/prestação de serviço.

17.7. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

17.8. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. As empresas vencedoras entregarão/prestarão os serviços/produtos em locais indicados pela Câmara Municipal com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

18.1.1. Os técnicos da Câmara Municipal poderão solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a licitante obrigada a atender.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

18.1.2. No caso do serviço/produto rejeitado a licitante deverá providenciar a imediata troca por outro imediatamente, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 14.2, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

18.1.3. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizará por danos causados ao serviço/produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

18.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

18.3. A CONTRATADA deverá executar fielmente a entrega de acordo com a requisição expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Departamento solicitante.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1. A administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

19.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

20. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para fazerem jus ao tratamento diferenciado previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão declarar o enquadramento como "ME" ou "EPP", conforme modelo de declaração constante no Anexo VI.

20.2. A não apresentação da declaração constante no Anexo VI significa a renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, de estender à Licitante os benefícios do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no presente certame. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeitando a sanções legais e penais que possam advir de uma declaração falsa ou errônea.

20.3. É assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

20.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (Art. 44, §1º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

20.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno de porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. (Art. 45, I do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

20.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto do subitem 19.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadre na hipótese do subitem 19.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Art. 45, II do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

20.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites aqui estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Art. 45, III do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

20.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 19.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Art. 45, §1º do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

20.5. O empate ficto será aplicado somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.6. O pregoeiro verificará o enquadramento da empresa através da receita bruta da empresa apresentada no balanço.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A prestação de serviço não poderá ser subcontratada em nenhuma hipótese.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislações pertinentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2. Reserva-se ao pregoeiro e aos técnicos da Câmara Municipal de Riacho de Santana o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

23.3. No interesse da Administração, sem que caiba as participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

23.4. Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Fica entendido que o Edital –Pregão Presencial Nº 005-22PP e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

23.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

Anexo III– Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2008);

Anexo IV – Proposta Financeira;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

Anexo VII – Declaração de Idoneidade

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Vínculo

Anexo IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo X – Termo de Proposta

Anexo XI – Minuta do Contrato

Anexo XII – Minuta do Extrato do Contrato

Riacho de Santana- BA, 28 de dezembro de 2022.


PEDRO MANOEL MARQUES COSTA

Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 -22PP

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de som, realização de gravações em mídia no formato MP3 e locação de sistema de sonorização, da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviços de manutenção e conservação do sistema de som gravações em mídia no formato MP3.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993ções, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal de Riacho de Santana tem extrema necessidade de contratar os serviços de manutenção e conservação do sistema de som, realização de gravações em mídias das sessões ordinárias extraordinárias, reuniões, audiências públicas e afins, gravação no formato MP3 de todos os áudios produzidos pelos eventos da casa, locação de som, microfones, cabeamento para as sessões itinerantes a serem realizadas na Zona Rural do Município de Riacho de Santana é de extrema importância para o andamento da Administração, a contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.2 Auxiliar na apresentação e narração dos eventos; montagem dos equipamentos de som, manutenção e operacionalização durante os eventos; ficar de plantão nas sessões eventos garantindo a manutenção do serviço; manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 Instalar e reparar equipamentos de som elétrico, de acordo com as instruções e supervisões recebidas, avaliar e controlar as instalações, aparelhos, circuitos e outros equipamentos; testar aparelhos e componentes para assegurar o seu perfeito funcionamento, bem como montar e operar a aparelhagem de som tendo em vista uma finalidade específica. Assessorar nas atividades dos eventos, durante sessões.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

2.4 Verificar com antecedência a voltagem a que os equipamentos eletrônicos serão submetidos a fim de se evitar queima de componentes e gerando possíveis prejuízos para o evento;

2.5 A equipe técnica deverá ser composta de pelo menos 01(um) profissional, devidamente capacitado para desempenhar a função de serviços técnicos e operação de som, com experiência mínima de 24(vinte e quatro) meses.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2 No prazo de até 15 (quinze) dias contados do aceite da Ordem de Serviço (ou da assinatura do Termo de Contrato), a Contratada deverá disponibilizar os acessos necessários à efetiva prestação dos serviços, nos endereços constantes na planilha de fornecimento.

3.3 A prestadora de serviço ter base de inspeção técnica no raio do interior do município da área citada nas descrições dos itens de 1, 2 e 3.

3.4 A contratação da prestação do Serviços terá a validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme necessidade.

3.5 A duração inicial do contrato iniciar-se-á com a assinatura após a homologação do certame.

3.6 Prestação dos serviços contratados 24 horas por 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupção programadas previstas na regulamentação vigente.

3.7 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.8 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, do Edital e da proposta, onde contém os padrões mínimos de aceitabilidade, os serviços a serem fornecidos pela contratada, e as responsabilidades da Contratante e Contratada.

4.3 A execução do serviço atenderá ao planejamento desta Unidade, que dependerá de recebimento de recursos, disponibilidade do espaço físico, entre outros fatores. Portanto, o início da execução se dará após contato desta Câmara Municipal com a empresa que irá executar os serviços.

4.4 Os serviços de manutenção, caso necessário, a serem realizados pelas empresas no interior dos órgãos, obedecerá ao horário de expediente, isto é, de segundas-feiras a sextas-feiras das 07 às 13h.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

4.5 Caso haja necessidade de alterar os horários descritos acima, o Fiscal de Contrato entrará em contato com Preposto da Empresa, para acertar os detalhes, desde que não acarrete alteração de valores do contrato.

4.6 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

4.8 Todos os envolvidos na execução do contrato deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, por se tratar de uma governamental.

4.9 Os empregados e envolvidos na prestação do serviço não deverão adentrar em repartições sem autorização, nem transitar no interior do sem estar no desempenho de suas funções.

4.10 A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato.

5. Dos valores: As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;

Item	Descrição dos Serviços	Característica	Und	Quant	Vir Unt	Vir Total
1	Prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de som da Câmara Municipal de Riacho de Santana.	Deverá ser disponibilizado funcionário da empresa responsável pela atualização do sistema de gravação, manutenção e conservação do sistema de som da Câmara Municipal de Riacho de Santana, devendo comunicar previamente qualquer problema à Diretoria da Casa.	Mensal	12	R\$ 1.775,00	R\$21.300,00
2	Realização de gravações em mídia das sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões, audiências públicas	Deverá ser disponibilizado funcionário da empresa para todas as sessões, reuniões, audiências e eventos realizadas pela Casa Legislativa, em	Unid	200	R\$ 91,25	R\$ 18.250,00



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

	e afins, gravação no formato MP3 de todos os áudios produzidos pelos eventos da Casa.	horário comercial de segunda a sexta-feira e para as sessões ordinárias e extraordinárias em horário regimental, que será previamente comunicado com antecedência mínima de 24 hrs.				
3	Locação de som, microfones, cabeamento para as sessões itinerantes a serem realizadas na Zona Rural do Município de Riacho de Santana.	Sonorização completa: serviço de mesa de som, periféricos, 07 microfones sem fio, 02 microfones com fio, mínimo de 06 caixas de som amplificadas com tripé e potência compatível com o público, placa de som para gravação das sessões, tela com suporte para projeção, projetor de imagens (data show). Obs: (equipamentos devem estar montados, testados e funcionando no local do evento, com no mínimo 1 operador capacitado)	Unid	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
VALOR TOTAL (NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS CINQUENTA REAIS)						R\$: 98.350,00

5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados.

7.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

9.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Riacho de Santana, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2008, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 5.0 do presente edital.

Riacho de Santana, ____ de _____ de 2023

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO IV – PROPOSTA FINANCEIRA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de som, realização de gravações em mídia no formato MP3 e locação de sistema de sonorização, da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

Item	Descrição dos Serviços	Característica	Und	Quant	Vlr Unt	Vlr Total
1	Prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de som da Câmara Municipal de Riacho de Santana.	Deverá ser disponibilizado funcionário da empresa responsável pela atualização do sistema de gravação, manutenção e conservação do sistema de som da Câmara Municipal de Riacho de Santana, devendo comunicar previamente qualquer problema à Diretoria da Casa.	Mensal	12		
2	Realização de gravações em mídia das sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões, audiências públicas e afins, gravação no formato MP3 de todos os áudios produzidos pelos eventos da Casa.	Deverá ser disponibilizado funcionário da empresa para todas as sessões, reuniões, audiências e eventos realizadas pela Casa Legislativa, em horário comercial de segunda a sexta-feira e para as sessões ordinárias e extraordinárias em horário regimental, que será previamente comunicado com antecedência mínima de 24 hrs.	Unid	200		
3	Locação de som, microfones, cabeamento para as sessões itinerantes a serem realizadas na Zona Rural do Município de Riacho de Santana.	Sonorização completa: serviço de mesa de som, periféricos, 07 microfones sem fio, 02 microfones com fio, mínimo de 06 caixas de som amplificadas com tripé e potência compatível com o público, placa de som para gravação das sessões, tela com suporte para projeção, projetor de imagens (data show).	Unid	12		



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

		Obs:(equipamentos devem estar montados, testados e funcionando no local do evento, com no mínimo 1 operador capacitado)				
Total						

Razão Social: _____

Endereço _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

CNPJ: _____

INSC. EST: _____

INSC. MUN.: _____

Esta proposta é válida por: _____ (Mínimo 60 dias).

Prazo de entrega: Imediato após emissão de autorização/ordem de fornecimento/fornecimento/prestação de serviço

Data: ____/____/____.

Declaro que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis a perfeita prestação do objeto da licitação.

Assinatura – Responsável

Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO V - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

A (nome da empresa), CNPJ n.º (XX.XXX.XXX/000X-XX), com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Riacho de Santana (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP**.

_____, ____ de _____ de 2023

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- RECONHECER FIRMA (S);
- **ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE, DO SÓCIO E DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____ / _____:

() Não possui a condição de Microempresa, nem Empresa de Pequeno Porte.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta §4º. Do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro conhecer na íntegra os termos da Lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2023

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

A licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal Riacho de Santana , (artigo 87 Inciso IV Lei n.º 8.666/93).

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

A licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertençam a administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com presidente ou agentes políticos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF e art. 9º da Lei 8.666/93.

RIACHO DE SANTANA, ____ de _____ de 2023

(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO IX - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 6.6 do edital Nº 005-22PP, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de Nº 005-22PP foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de Nº 005-22PP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de Nº 005-22PP não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de Nº 005-22PP, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de Nº 005-22PP quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de Nº 005-22PP não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de Nº 005-22PP antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de Nº 005-22PP não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Riacho de Santana antes da abertura oficial das propostas;
e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2023

(Representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO X – TERMO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

Ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Riacho de Santana, localizada na Rua Cosme de Farias, s/n, Riacho de Santana – BA, CEP: 46.470-000 Fone (77)9.9962-9059, e-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de som, realização de gravações em mídia no formato MP3 e locação de sistema de sonorização, da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital Nº 005-22PP**, cujo objeto está descrito acima, que está em conformidade com o referido edital e seus anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Planilha de Preços em anexo, parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a prestar o serviço no prazo fixado no edital, a contar da data da emissão e assinatura da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja, ____ / ____ / ____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Câmara Municipal de Riacho de Santana o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

fazemos anexar.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento/fornecimento/prestação de serviço objeto deste edital.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Cosme de Farias, s/n, Riacho de Santana – BA, CEP: 46.470-000, todo neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Sr. **Gilmar Ribeiro da Cruz**, RG nº _____ e CPF nº _____ doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-__, estabelecida à Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-__, detentor do endereço eletrônico _____, telefone fixo (____) ____-____, telefone celular (____) ____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de som, realização de gravações em mídia no formato MP3 e locação de sistema de sonorização, da Câmara Municipal de Riacho de Santana, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP, pela Câmara Municipal de Riacho de Santana em ____/____/____, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o serviço pela **CONTRATADA** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de som, realização de gravações em mídia no formato MP3 e locação de sistema de sonorização, da Câmara Municipal de Riacho de Santana, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP.

1.2. **Parágrafo único:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR GLOBAL



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

3.1. Pelo serviço do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$..... (.....), cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-21PP**.

Unidade Orçamentária:
Atividade/Projeto:
Elemento de Despesa
Pessoa Jurídica

1.1. Câmara Municipal
2003 - Manutenção dos Serviços da Câmara
3390.39.00.00 - 1 - Outros Serviços De Terceiro

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser efetuado conforme solicitação, após a ordem de serviço.

4.2. Os serviços do objeto deste edital deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviço, além das demais exigências legais.

4.3. O serviço será prestado na Câmara municipal de Riacho de Santana-BA.

4.4. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante a execução do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta dias) após a prestação dos serviços e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Câmara Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** CNPJ nº 42.696.252/0001-47, de acordo constar na Requisição.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

5.5. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.6. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Câmara Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.8. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 1 dessa cláusula será contado da data de entrega da referida correção.

5.9. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da CONTRATADA:

a) Prestar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.

b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Riacho de Santana os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Prestar o serviço após a emissão da Ordem de Prestação de Serviços da Secretaria Solicitante.
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP, da qual resultou o presente Contrato;
- i) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- j) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
- k) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- l) Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- m) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- n) Responsabilizar-se:



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

n.1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

n.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

n.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

n.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

7.2. do CONTRATANTE:

a) Solicitar a Prestação de serviços através de ordem de serviços, expedida pelo setor competente;

b) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento da prestação de serviço;

c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no valor resultante da prestação de serviço, consoante as condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DO PREÇO

8.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato oriundo do Pregão Presencial 005-22PP será anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, com fulcro no art. 40, XI, e art. 65, §8º da Lei 8.666/93, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados, ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, consoante disposto no art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do serviço do objeto será através de órgão competente da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

9.2. Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Câmara Municipal de Riacho de Santana, responsável pela execução do Contrato.

9.3. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.4. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Câmara Municipal de Riacho de Santana, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.6. Fica assegurado a Câmara Municipal de Riacho de Santana o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, do serviço do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao serviço do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DESIGNAÇÃO DO GESTOR

10.1. A CONTRATANTE ficará responsável por indicar e designar servidor público responsável pela gestão do contrato, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

12.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3. A sanção prevista no item 13.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 13.2.2 e 2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

14.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.1. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

14.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

15.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

15.1.3. A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

15.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

15.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

15.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

15.1.7. A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

15.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

15.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

15.2. A rescisão contratual poderá ser:



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

15.2.1. Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

15.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

15.2.3. Amigável, por acordo entre as partes.

15.3. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

15.5. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

15.6. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

15.7. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15.8. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

16.2. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

17.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Riacho de Santana - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

RIACHO DE SANTANA-BAHIA, _____ de _____ de _____.

Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUN.DE RIACHO DE SANTANA- BA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2022

ANEXO XII - RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-22PP

CONTRATO Nº 0xx-22PP

Resumo do objetivo:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de som, realização de gravações em mídia no formato MP3 e locação de sistema de sonorização, da Câmara Municipal de Riacho de Santana,
Modalidade:	Pregão Presencial
Crédito da despesa:	Unidade Orçamentária: 1.1. Câmara Municipal Atividade/Projeto: 2003 - Manutenção dos Serviços da Câmara Elemento de Despesa De Terceiro Pessoa Jurídica 3390.39.00.00 - 1 - Outros Serviços
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$...... (.....)
Vigência do contrato:	12 (doze) meses
Data do contrato:	
Contratante:	Gilmar Ribeiro da Cruz Presidente da Câmara Municipal
Contratada: